



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocárem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS                                               |         |                    |       |
|-----------------------------------------------------------|---------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . .                                         | Ano 188 | Semestre . . . . . | 9\$50 |
| A 1.ª série. . . .                                        | " 8\$   | " . . . . .        | 4\$50 |
| A 2.ª série. . . .                                        | " 6\$   | " . . . . .        | 3\$50 |
| A 3.ª série. . . .                                        | " 5\$   | " . . . . .        | 2\$50 |
| Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02 |         |                    |       |

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Decreto n.º 1:315, determinando que a Junta de Paróquia de S. Sebastião, do concelho de Setúbal, passe a denominar-se «Junta de Paróquia Civil Bocage».
- Decreto n.º 1:346, determinando que as fábricas de borracha sejam consideradas estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos de 1.ª classe.
- Decreto n.º 1:347, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:348, em que eram recorrentes os membros da antiga direcção do Hospital do Espírito Santo de Portel.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Lei n.º 312, determinando que a freguesia de Cordelo, da comarca de Paços de Ferreira, faça parte do distrito de paz de Meixomil, da mesma comarca.

### Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 1:348, abrindo um crédito especial para ocorrer às despesas de reforma de praças da guarda fiscal.
- Decreto n.º 1:349, proibindo a exportação de lã.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Nota do acôrdo realizado entre os Governos de Portugal e de Dinamarca acêrca das amostras de objectos sujeitos a direitos transportadas por caixeiros viajantes.

### Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 1:350, remodelando os serviços da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias.
- Portaria n.º 312, isentando de franquia postal a correspondência expedida para o continente, ilhas adjacentes e colónias portuguesas pelos officiaes, praças de pré e indivíduos da classe civil que constituem as expedições militares às províncias de Angola e Moçambique.
- Rectificação à organização da guarda policial do território sob a administração da Companhia de Moçambique, publicada no *Diário* n.º 222, de 1914.

### Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 1:351, revogando o artigo 1.º do decreto n.º 861, de 12 de Setembro de 1914, sobre provimento de lugares de professores provisórios dos liceus.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Administração Política e Civil

#### DECRETO N.º 1:345

Sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do artigo 3.º, § 4.º, n.º 1.º, do Código Administrativo de 1896: hei por bem decretar que a Junta de Paróquia de S. Sebastião, do concelho de Setúbal, passe a denominar-se Junta de Paróquia Civil Bocage.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça

executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 23 de Fevereiro de 1915.— *Manuel de Arriaga — Pedro Gomes Teixeira.*

### Direcção Geral de Saúde

#### DECRETO N.º 1:346

Convindo classificar as fábricas de borracha como estabelecimentos industriais incluídos nas tabelas anexas ao decreto de 21 de Outubro de 1863, visto o respectivo parecer do Conselho Superior de Higiene, e usando da faculdade conferida ao Govêrno pelo n.º 1.º do artigo 3.º do citado decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, determinar que as fábricas de borracha sejam consideradas estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos de 1.ª classe, inscrevendo-se na respectiva tabela anexa ao decreto de 21 de Outubro de 1863, nos seguintes termos:

Borracha (preparação dos seus derivados e artefactos), incómodo pelo cheiro, perigo de incêndio e nocividade para os operários.

Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 23 de Fevereiro de 1915.— *Manuel de Arriaga — Pedro Gomes Teixeira.*

### Direcção Geral de Assistênciã

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 1:347

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 14:348, em que são recorrentes Isidro Joaquim da Silva Rico, Francisco António Alberto, Manuel Antunes Marques e Albano Tavares da Silva e Cunha, recorrido o governador civil de Évora, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que o governador civil de Évora, por alvará de 15 de Março de 1913: 1) revogou o alvará do Govêrno Civil do mesmo distrito, 22 de Agosto de 1912, que aprovou o regulamento do Hospital do Espírito Santo, de Portel, por ser nocivo aos interesses desse hospital; 2) ordenou que fôsse pôsto em vigor o regulamento aprovado pelo antigo Ministro do Reino, em 25 de Setembro de 1908, que, entretanto, devia obedecer rigorosamente às disposições da Lei da Separação; 3) exonerou a comissão administrativa do mesmo hospital; e 4) nomeou, para a substituir, até ser providenciado superiormente sobre o assunto, os cidadãos Dr. Leonardo Dias Navarro, Francisco José de Moraes, Francisco Correia Pinheiro, Francisco Chachaço e Manuel Anacleto Pereira, o primeiro dos quais serviria de presidente e o segundo de tesoureiro;